

Identificação das irregularidades	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
1. Inexistência ou inadequação de documento(s) relacionado(s) ao gerenciamento dos processos de trabalho do serviço de enfermagem.	1. Inexistência de algum(s) do(s) seguinte(s) documento(s): escala de trabalho, regimento interno do serviço de enfermagem, normas e rotinas, procedimento operacional padrão (POP).	1.1. Elaborar e encaminhar a escala do serviço de enfermagem por setor e por categoria profissional constando nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais de enfermagem, número da inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, estar afixada em local visível e período de abrangência com assinatura do enfermeiro responsável; 1.2. Elaborar e encaminhar o regimento interno do serviço de enfermagem; 1.3. Elaborar e encaminhar as normas e rotinas do serviço de enfermagem; 1.4. Elaborar e encaminhar o procedimento operacional padrão (POP), relacionado ao serviço de enfermagem.	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 311/2007 ou a que sobrevir Resolução Cofen 429/2012 ou a que sobrevir	120 dias, exceto escala de serviço que o prazo é 30 dias para regularização	1. Prestar esclarecimentos e orientações sobre os fatos; 2. Anotar as constatações acerca da irregularidade no relatório de inspeção e emitir notificação de acordo com a irregularidade ao enfermeiro responsável pelo serviço e representante legal no prazo estabelecido; 3. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 4. Aguardar o prazo da notificação efetuada; 5. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno e/ou análise de documentação comprobatória; 6. Elaborar relatório de inspeção de retorno, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 7. Emitir auto de infração ao Enfermeiro responsável em caso de descumprimento da notificação. 8. Oferecer denúncia para adoção de medidas referentes ao rito ético-disciplinar contra o profissional infrator, em caso de descumprimento da notificação.
	2. Inadequação de algum(s) do(s) seguinte(s) documento(s): escala de trabalho, regimento interno do serviço de enfermagem, normas e rotinas, procedimento operacional padrão (POP).	2.1. Adequar e encaminhar a escala do serviço de enfermagem por setor e por categoria profissional, constando: nome da instituição, local de atuação, turno, nome completo dos profissionais de enfermagem, número da inscrição do Coren e sua respectiva categoria, legenda das siglas utilizadas, estar afixada em local visível e período de abrangência com assinatura do enfermeiro responsável; 2.2. Adequar e encaminhar o regimento interno do serviço de enfermagem; 2.3. Adequar e encaminhar as normas e rotinas do serviço de enfermagem; 2.4. Adequar e encaminhar o procedimento operacional padrão (POP), relacionado ao serviço de enfermagem.			

Identificação das irregularidades	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
2. Inexistência ou inadequação dos registros relativos a assistência de enfermagem.	1. Inexistência do registro das informações/anotações no prontuário do paciente/cliente referentes à assistência de enfermagem prestada. 2. Inadequação do registro das informações/anotações no prontuário do paciente/cliente referentes à assistência de enfermagem prestada; 3. Profissionais de enfermagem que não contemplam em seus registros a assinatura, o número e sua respectiva categoria de inscrição no Coren da circunscrição.	1.1. Registrar no prontuário informações escritas, legíveis, completas, fidedignas inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar; 1.2. Registrar em documentos próprios da enfermagem informações que interferem direta ou indiretamente na assistência de enfermagem. 2.1. Adequar os registros no prontuário com informações escritas, legíveis, completas, fidedignas inerentes e indispensáveis ao processo de cuidar; 2.2. Adequar os registros em documentos próprios da enfermagem informações que interferem direta ou indiretamente na assistência de enfermagem. 3.1. Apor o número e sua respectiva categoria de inscrição no Conselho em assinatura, quando no exercício profissional;	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 311/2007 ou a que sobrevir Resolução Cofen 514/2016 Resolução Cofen 429/2012 ou a que sobrevir Resolução Cofen 191/1996 ou a que sobrevir Decreto/Lei 2.848/40 – Art. 299 (Código Penal)	Imediato	1. Prestar esclarecimentos e orientações sobre a legislação; 2. Anotar as constatações acerca da irregularidade no relatório de inspeção e emitir notificação de acordo com a infração ao enfermeiro responsável pelo serviço e representante legal e profissional infrator (lavrando auto de infração), no prazo estabelecido; 3. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno e/ou análise de documentação comprobatória; 5. Elaborar relatório de inspeção de retorno, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 6. Oferecer denúncia para adoção de medidas referentes ao rito ético-disciplinar contra o profissional infrator, em caso de descumprimento da notificação.

Identificação das irregularidades	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
3. Inexistência de anotação de responsabilidade e técnica do serviço de enfermagem.	Enfermeiro que não possui anotação de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição.	1.1. Providenciar a anotação de responsabilidade técnica do enfermeiro responsável pelo planejamento, organização, direção, coordenação, execução e avaliação do(s) serviço(s) de enfermagem junto ao Coren de sua circunscrição.	Lei 6.839/1980 Lei 7.498/1986 Lei 2.604/1955 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 139/1992 ou a que sobrevir Resolução Cofen 509/2016 ou a que sobrevir	30 dias	1. Orientar ao enfermeiro e ao gestor sobre a importância e a necessidade da anotação de responsabilidade técnica pelo serviço de enfermagem. 2. Anotar as constatações acerca da irregularidade no relatório de inspeção e emitir notificação de acordo com a infração ao enfermeiro responsável pelo serviço e representante legal no prazo estabelecido; 3. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 4. Aguardar o prazo da notificação efetuada e verificar o cumprimento por meio de fiscalização de retorno ou análise de documentação comprobatória; 5. Elaborar relatório de inspeção de retorno, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 6. Emitir auto de infração ao Enfermeiro responsável em caso de descumprimento da notificação. 7. Encaminhar o PAD ao setor jurídico para as providências cabíveis, em caso de permanência da irregularidade. 8. Oferecer denúncia para adoção de medidas referentes ao rito ético-disciplinar contra o profissional infrator, em caso de descumprimento da notificação.

Identificação das irregularidades	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
4. Profissional(is) de enfermagem que não executa(m) o processo de enfermagem contemplando as cinco etapas preconizadas	Inexistência no prontuário do paciente de qualquer uma das etapas do Processo de Enfermagem, a seguir: coleta de dados de enfermagem, diagnóstico de enfermagem, planejamento de enfermagem, implementação e avaliação de enfermagem	1.1. Implementar o processo de enfermagem de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorre o cuidado profissional de enfermagem.	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 311/2007 ou a que sobrevir Resolução Cofen 358/2009 ou a que sobrevir Resolução Cofen 429/2012 ou a que sobrevir Resolução Cofen 191/1996 ou a que sobrevir	180 dias	1. Orientar ao enfermeiro e ao gestor sobre a importância e a necessidade da implementação do processo de enfermagem; 2. Anotar as constatações acerca da irregularidade no relatório de inspeção e emitir notificação de acordo com a infração ao enfermeiro responsável pelo serviço e representante legal no prazo estabelecido; 3. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 4. Aguardar o prazo da notificação efetuada e verificar o cumprimento por meio de fiscalização de retorno e/ou análise de documentação comprobatória; 5. Elaborar relatório de inspeção de retorno, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 6. Emitir auto de infração ao profissional, quando constatada ausência de providências, não justificadas, para o atendimento à notificação. 7. Oferecer denúncia para adoção de medidas referentes ao rito ético-disciplinar contra o profissional infrator, em caso de descumprimento da notificação.

Identificação das irregularidades	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
5. Exercício irregular da enfermagem.	1. Exercício habitual da profissão (período maior que 90 dias) fora da circunscrição territorial da inscrição principal sem a inscrição secundária ou transferência da inscrição; 2. Exercício da enfermagem por profissional com inscrição vencida; 3. Desrespeito aos atos administrativos/normativos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem no que se refere a Resolução Cofen _____;	1.1. Afastar o(s) profissional(s) irregular(es) do exercício da enfermagem; 2.1. Afastar o(s) profissional(s) irregular(es) do exercício da enfermagem; 3.1. Cumprir e fazer cumprir os atos administrativos normativos baixados pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, no que se refere a Resolução Cofen_____.	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 311/2007 ou a que sobrevir Resolução Cofen 448/2013 ou a que sobrevir Resolução Cofen 475/2015 ou a que sobrevir Resoluções e decisões de acordo com a irregularidade constatada	1.1. 03 dias 2.1. 03 dias 3.1. Imediato	1. Prestar esclarecimentos e orientações sobre os fatos identificados e legislações pertinentes; 2. Anotar as constatações acerca da irregularidade no relatório de inspeção e emitir notificação de acordo com a infração ao enfermeiro responsável pelo serviço, representante legal e profissional infrator (lavrando auto de infração), no prazo estabelecido; 3. Após os prazos concedidos, afastar, por intermédio do responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição: a) o profissional com situação inscricional irregular do exercício de enfermagem; b) o profissional das atividades divergentes da legislação; 4. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 5. Verificar o cumprimento da notificação e do auto de infração, efetuados por meio de fiscalização de retorno e/ou análise de documentação comprobatória; 6. Elaborar relatório de inspeção de retorno, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 7. Oferecer denúncia para adoção de medidas referentes ao rito ético-disciplinar contra o profissional infrator, em caso de descumprimento da notificação.

Identificação das irregularidades	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
6. Inexistência, desatualização ou inadequação de cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem.	1. Não dispõe de cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem de acordo com a legislação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; 2. Dispõe de cálculo de dimensionamento de enfermagem desatualizado (há mais de um ano) ou quando há mudança no perfil da instituição, no serviço de enfermagem e na clientela; 3. Dispõe de cálculo de dimensionamento do pessoal de enfermagem em desacordo com a legislação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.	1. Realizar o cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem segundo a legislação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; 2. Fornecer o dimensionamento de pessoal de enfermagem realizado pelo enfermeiro responsável para o Conselho Regional de Enfermagem de sua circunscrição, dando ciência por escrito ao gestor. 2.1- Realizar o cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem segundo a legislação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; 2.2- Fornecer o dimensionamento de pessoal de enfermagem realizado pelo enfermeiro responsável para o Conselho Regional de Enfermagem de sua circunscrição, dando ciência por escrito ao gestor. 3.1. Realizar o cálculo de dimensionamento de pessoal de enfermagem segundo a legislação vigente do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem; 3.2. Fornecer o dimensionamento de pessoal de enfermagem realizado pelo enfermeiro responsável para o Conselho Regional de Enfermagem de sua circunscrição, dando ciência por escrito ao gestor.	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 293/2004 ou a que sobrevir Resolução Cofen 311/2007 ou a que sobrevir Resolução Cofen 509/2016 ou a que sobrevir.	120 dias	1. Prestar esclarecimentos e orientações sobre os fatos identificados e legislações pertinentes; 2. Anotar as constatações acerca da irregularidade no relatório de inspeção e emitir notificação de acordo com a infração ao enfermeiro responsável pelo serviço e representante legal no prazo estabelecido; 3. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 4. Aguardar o prazo da notificação efetuada e verificar o cumprimento por meio de fiscalização de retorno ou análise de documentação comprobatória; 5. Elaborar relatório de inspeção de retorno, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 6. Emitir auto de infração ao enfermeiro responsável, quando constatada ausência de providências, não justificadas, para o atendimento à notificação. 7. Encaminhar o PAD ao setor jurídico para as providências cabíveis, em caso de quantidade insuficiente de profissionais de enfermagem para assistir o paciente verificado no cálculo de dimensionamento. 8. Oferecer denúncia para adoção de medidas referentes ao rito ético-disciplinar contra o enfermeiro responsável, em caso de descumprimento da notificação e/ou do auto de infração.

Identificação das ILEGALIDADES	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
1.1. Inexistência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem. 1.2. Ausência de enfermeiro onde são desenvolvidas as atividades de enfermagem.	1.1. Instituição de saúde e programas de saúde sem enfermeiro para a realização das atividades de enfermagem em todo ou algum período de funcionamento dos respectivos setores da instituição 1.2. Instituição de saúde e programas de saúde que possuem enfermeiro para a realização das atividades de enfermagem, porém não está presente no local de trabalho, por motivo de férias, licença saúde ou maternidade e outros afastamentos.	1.1. Dispor de enfermeiro para supervisionar, organizar, orientar, coordenar, planejar, avaliar a assistência de enfermagem e executar as atividades privativas durante todo o período em que ocorre o exercício da enfermagem. 1.2. Manter enfermeiro para supervisionar, organizar, orientar, coordenar, planejar, avaliar a assistência de enfermagem e executar as atividades privativas durante todo o período em que ocorre o exercício da enfermagem.	Lei 775/1949 Lei 2.604/1955 Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987	Imediato	1. Prestar esclarecimentos e orientações sobre os fatos identificados e legislações pertinentes; 2. Notificar o representante legal a encaminhar documentos comprobatórios em atendimento a notificação específica em um prazo de 03 dias úteis. 3. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e/ou representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno ou análise de documentação comprobatória; 5. Elaborar relatório de inspeção de retorno, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e/ou representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 6. Em caso de descumprimento, encaminhar o PAD ao setor jurídico para as providências cabíveis.

Identificação das ILEGALIDADES	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
2. Inexistência ou número insuficiente de enfermeiro em evento esportivo na proporção indicada por Lei.	Inexistência ou número insuficiente de enfermeiro em evento esportivo conforme determinação da Lei;	Disponibilizar enfermeiro em número adequado para a realização das atividades de enfermagem em evento esportivo.	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Lei 10.671/2003	Próximo evento esportivo	1. Prestar esclarecimentos e orientações sobre os fatos identificados e legislações pertinentes; 2. Anotar as constatações acerca da ilegalidade no relatório de inspeção e emitir notificação representante da entidade responsável pela organização da competição no prazo estabelecido; 3. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao representante da entidade responsável pela organização da competição e juntá-lo ao PAD; 4. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização no próximo evento; 5. Elaborar relatório de inspeção de retorno, encaminhar ao representante da entidade responsável pela organização da competição e juntá-lo ao PAD; 6. Em caso de descumprimento, encaminhar o PAD ao setor jurídico para as providências cabíveis.

Identificação das ILEGALIDADES	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
3. Inexistência de registro de empresa	Estabelecimento que possui como atividade fim a assistência de enfermagem e não registrou a empresa no Conselho Regional de Enfermagem de sua circunscrição.	Registrar a empresa no conselho conforme determina a legislação vigente.	Lei 6.839/1980 Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Resolução Cofen 255/2001 ou a que sobrevir	30 dias	1. Prestar esclarecimentos e orientações sobre os fatos identificados e legislações pertinentes; 2. Anotar as constatações acerca da ilegalidade no relatório de inspeção e emitir notificação ao representante legal no prazo estabelecido; 3. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 4. Aguardar o prazo da notificação efetuada e verificar o cumprimento por meio de fiscalização de retorno ou análise de documentação comprobatória; 5. Elaborar relatório de inspeção de retorno, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 6. Em caso de descumprimento, encaminhar o PAD ao setor jurídico para as providências cabíveis.

Identificação das ILEGALIDADES	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
4. Exercício ilegal de enfermagem	1. Exercício da profissão sem inscrição; 2. Exercício da profissão por profissional com inscrição vencida, desde que expressamente notificado do cancelamento da inscrição e impedimento de exercer a profissão; 3. Exercício da profissão por profissional com inscrição cancelada; 4. Execução de atos/atividades que ultrapassam a habilitação legal por profissional de formação inferior à exigida para a categoria de enfermagem; 5. Execução de atividades privativas de enfermeiro por pessoa sem habilitação legal.	1.1. Afastar os trabalhadores que não estão legalmente habilitados da realização de atividades de enfermagem; 2.1. Afastar os trabalhadores que não estão legalmente habilitados da realização de atividades de enfermagem; 3.1. Afastar os trabalhadores que não estão legalmente habilitados da realização de atividades de enfermagem; 4.1. Afastar os trabalhadores que não estão legalmente habilitados da realização de atividades de enfermagem; 5.1. Afastar os trabalhadores que não estão legalmente habilitados da realização de atividades de enfermagem.	Lei 775/1949 Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Decreto-lei 3.688/1941 (Contravenções Penais) Decreto-lei 2.848/1940 (Código Penal) Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor)	Imediato	1. Prestar esclarecimentos e orientações sobre os fatos identificados e legislações pertinentes; 2. Anotar as constatações acerca da ilegalidade no relatório de inspeção e emitir notificação de acordo com a ilegalidade ao enfermeiro responsável e representante legal; 3. Emitir auto de infração ético-disciplinar ao profissional infrator, no caso de profissionais de enfermagem; 4. Oferecer denúncia para adoção de medidas referentes ao rito ético-disciplinar contra o profissional infrator, encaminhando o auto de infração ex officio à Presidência do Regional. 5. Afastar, por intermédio do responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição: a) a pessoa com situação inscricional ilegal do exercício de enfermagem; b) o profissional ou pessoa das atividades divergentes da legislação; 6. Representar à autoridade policial a ocorrência do exercício ilegal; 7. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 8. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno ou análise de documentação comprobatória; 9. Elaborar relatório de inspeção de retorno, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 10. Em caso de descumprimento, encaminhar o PAD ao setor jurídico para as providências cabíveis.

Identificação das ILEGALIDADES	Tipificação/Situação	Notificações ao profissional de enfermagem/ representante legal	Fundamento legal	Prazo	Providências
5. Profissional de enfermagem exercendo atividade com impedimento em decorrência de processo ético transitado em julgado.	Exercício da atividade profissional após ciência de decisão administrativa de suspensão ou cassação do exercício profissional de enfermagem.	Cumprir a decisão ética – disciplinar.	Lei 7.498/1986 Decreto 94.406/1987 Decreto-lei 3.688/1941 (Contravenções Penais) Decreto-lei 2.848/1940 (Código Penal) Resolução Cofen 311/2007 ou a que sobrevir Resolução Cofen 370/2010 ou a que sobrevir	imediato	1. Prestar esclarecimentos e orientações sobre os fatos identificados e legislações pertinentes; 2. Anotar as constatações acerca da ilegalidade no relatório de inspeção e emitir notificação ao enfermeiro responsável e representante legal; 3. Emitir auto de infração ético-disciplinar ao profissional infrator; 4. Oferecer denúncia para adoção de medidas referentes ao rito ético-disciplinar contra o profissional infrator, encaminhando o auto de infração ex officio à Presidência do Regional. 5. Afastar o profissional do exercício da enfermagem, por intermédio do responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição; 6. Elaborar relatório de inspeção, encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 7. Verificar o cumprimento da notificação efetuada por meio de fiscalização de retorno ou análise de documentação comprobatória; 8. Elaborar relatório de inspeção de retorno e encaminhar ao enfermeiro responsável pelo serviço de enfermagem e representante legal da instituição e juntá-lo ao PAD; 9. Em caso de descumprimento da notificação, encaminhar o PAD ao setor jurídico para as providências cabíveis.

Procedimentos a serem adotados quando houver impedimento ou obstáculo criado para inspeção às dependências da instituição:

1. Anotar o impedimento no relatório de inspeção;
2. Representar à autoridade policial federal ou civil (boletim de ocorrência para fins de direito);
3. Esgotadas as possibilidades de solução administrativa por parte da equipe de fiscalização, encaminhar ao setor Jurídico para providências administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Fundamentação legal: Lei nº 5.905/1973, Decreto-lei 2.848/1940 (Código Penal) e Lei nº 6.437/1977

Notas explicativas:

- **Ausência de enfermeiro na Instituição:** Considerar Ausências as situações em que há enfermeiro contratado na Instituição para o período/setor, contudo, no momento da fiscalização o referido profissional não se encontra no período/setor, por motivo de férias, atestados, licenças, dentre outros, sem a devida substituição.
- **Inexistência de enfermeiro na Instituição:** Considerar Inexistência as situações em que não há enfermeiro contratado na Instituição para o período/setor.
- **PAD:** Processo Administrativo de Fiscalização.
- Recomenda-se que, nos casos de fiscalização em eventos esportivos, seja autuado um PAD para cada campeonato.